DECRETO N. 21.968, DE 22 DE MAIO DE 2017.

**(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0802640-61.2017.8.22.000 JULGADA IMPROCEDENTE - com Trânsito em Julgado dia 17/07/2019. Proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia)**

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, conforme o disposto na Lei nº 3.161, de 27 de agosto de 2013, e com fundamento na Lei nº 4.058, de 15 de maio de 2017, que “Autoriza a criação de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, e dá outras providências.”,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criadas 3 (três) Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, por transformação de Escolas Estaduais em Colégios Militares, conforme especifica:

I - Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM III, por transformação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisco Alves Mendes Filho, localizada no município de Ariquemes;

II - Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM IV, por transformação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Júlio Guerra*,* localizada no município de Ji-Paraná; e

III - Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM V, por transformação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Zilda da Frota Uchoa,localizada no município de Vilhena.

 Art. 2º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Comando-Geral da Polícia Militar terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, para adotarem as medidas administrativas necessárias com vistas ao pleno funcionamento.

Art. 3º. Findo o prazo de que trata o artigo 2º, a SEDUC determinará o encerramento, no âmbito de sua Pasta, das Escolas Estaduais transformadas em Colégios Militares, providenciando, também, a regularização de cada Unidade Executora.

Art. 4º. As Unidades III, IV e V do Colégio Tiradentes da Polícia Militar terão desenho e estrutura organizacional semelhante à implantada nas Unidades I e II, conforme o previsto no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 5º. As Unidades criadas terão seu efetivo provido mediante remanejamento de pessoal de outras Unidades da Corporação.

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania - SESDEC proverão o Colégio Militar de recursos financeiros, patrimoniais e humanos dentre os profissionais da educação integrantes do corpo docente, técnicos auxiliares e outros recursos humanos, garantindo o seu bom funcionamento.

Art. 7º. As Unidades III, IV e V do CTPM definirão em seu Regimento Interno o número de vagas disponíveis para matrícula e a forma de acesso.

Art. 8º. Os bens móveis e imóveis das Escolas Estaduais nominadas no artigo 1º, deste Decreto, serão repassados à Polícia Militar na forma da Lei.

Art. 9º. Ficam transferidos os recursos financeiros oriundos de programas federais e estaduais direcionados às Escolas Estaduais para as Unidades do Colégio Militar transformadas.

Parágrafo único. As Unidades do CTPM constituirão, na forma da Lei, suas Unidades Executoras para se tornarem aptas ao recebimento dos recursos especificados no caputdeste artigo, bem como de outros recursos que porventura lhes sejam destinados.

Art. 10. As Unidades III, IV e V do CTPM terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para aprovarem seus Regimentos Internos, Projetos Políticos Pedagógicos e demais normas necessárias à transição das Escolas Estaduais para Colégios Militares em funcionamento regular.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em22 de maio de2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador